



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 45 - Nº 128 — BAYEUX, 31 DE DEZEMBRO DE 2024 — www.bayeux.pb.gov.br

LEIS

LEI MUNICIPAL N.º 1.826/2024

Bayeux, 31 de dezembro de 2024

(Projeto de Lei N.º 034/2024-Aut. Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL – PPA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei introduz modificações no Plano Plurianual – PPA para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1.º da Constituição Federal, estabelecendo, novas ações e alterando valores dos programas governamentais, conforme quadros demonstrativos em anexo.

Art. 2.º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal, seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 31 de dezembro de 2024.

LUCIENE
ANDRADE
GOMES
MARTINHO:05747
276476

Assinado de forma digital
por LUCIENE ANDRADE
GOMES
MARTINHO:05747276476
Data: 2024.12.31
15:56:28 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO

Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

LEI MUNICIPAL N.º 1.827/2024

Bayeux, 31 de dezembro de 2024

(Projeto de Lei N.º 035/2024-Aut. Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Com objetivo de compatibilizar os valores previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2025, com os valores previstos no Plano Plurianual – PPA, atualizado para o mesmo exercício financeiro, ficam modificados os referidos valores, conforme constam nos relatórios anexos.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 31 de dezembro de 2024.

LUCIENE
ANDRADE
GOMES
MARTINHO:057
47276476

Assinado de forma
digital por LUCIENE
ANDRADE GOMES
MARTINHO:057472764
Data: 2024.12.31
15:56:49 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO

Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

LEI MUNICIPAL N.º 1.828/2024

Bayeux, 31 de dezembro de 2024

(Projeto de Lei N.º 036/2024-Aut. Poder Executivo).

ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, PB, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2025 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Bayeux, para exercício Econômico-Financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em **R\$ 359.219.951,00 (Trezentos e Cinquenta e Nove Milhões, Duzentos e Dezenove Mil, Novecentos e Cinquenta e Um Reais);**

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITA BRUTA	330.110.119,00
RECEITAS CORRENTES	327.858.683,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	28.546.716,00
CONTRIBUIÇÕES	7.754.942,00
RECEITA PATRIMONIAL	408.032,00
RECEITA DE SERVIÇOS	34.890,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	290.305.669,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	808.434,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.251.436,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	65.829,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.185.607,00
DEDUÇÕES	(27.888.431,00)
DEDUÇÕES DO FUNDEB – Cota-Parte do FPM – Principal	(19.691.229,00)
DEDUÇÕES DO FUNDEB – Cota-Parte do ITR – Principal	(3.066,00)
DEDUÇÕES DO FUNDEB – Cota-Parte do ICMS – Principal	(7.106.060,00)
DEDUÇÕES DO FUNDEB – Cota-Parte do IPVA – Principal	(1.083.561,00)

DEDUÇÕES DO FUNDEB - Cota-Parte do IPI-Municípios-Principal	(4.515,00)
1-TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	302.221.688,00

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
RECEITA BRUTA	56.998.263,00
RECEITA CORRENTES	16.937.743,00
CONTRIBUIÇÕES	12.807.492,00
RECEITA PATRIMONIAL	83.586,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.046.665,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	40.060.520,00
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	40.060.520,00
2-TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	56.998.263,00
TOTAL GERAL DA RECEITA (1 + 2)	359.219.951,00

Art. 3.º - A Despesa Total é fixada em **R\$ 359.219.951,00 (Trezentos e Cinquenta e Nove Milhões, Duzentos e Dezenove Mil, Novecentos e Cinquenta e Um Reais)**, distribuídos da seguinte forma:

I - No Orçamento Fiscal, em **R\$ 157.618.973,00 (Cento e Cinquenta e Sete Milhões, Seiscentos e Dezoito Mil, Novecentos e Setenta e Três Reais)**, correspondente a 43,88% do valor da Despesa Total e:

II - No Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 201.600.978,00 (Duzentos e Um Milhões, Seiscentos Mil, Cento e Novecentos e Setenta e Oito Reais)**, correspondente a 56,12% do valor da Despesa Total.

Art. 4.º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	
III - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
DESPESAS CORRENTES	264.128.308,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	197.606.355,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	210.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	66.311.953,00
DESPESA DE CAPITAL	30.280.157,00
INVESTIMENTOS	23.335.656,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.939.501,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.860.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.860.000,00
3-TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	297.268.465,00

IV - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
DESPESAS CORRENTES	60.090.466,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	56.035.985,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.054.481,00

DESPESA DE CAPITAL	1.081.020,00
INVESTIMENTOS	1.051.020,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	30.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	780.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	780.000,00
4-TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	61.951.486,00

TOTAL GERAL DA DESPESA (3 + 4)	359.219.951,00
---------------------------------------	-----------------------

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
V - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX	11.836.087,00	3,3
02.010	GABINETE DA PREFEITA	2.807.653,00	0,8
02.013	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	709.679,00	0,2
02.014	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA	362.500,00	0,1
02.015	SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA	576.000,00	0,2
02.020	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	6.084.104,00	1,7
02.030	SECRETARIA DE FAZENDA	15.836.223,00	4,7
02.040	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.264.257,00	0,1
02.050	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.624.170,00	1,3
02.060	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	103.789.678,00	28,9
02.070	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	25.107.743,00	7,0
02.080	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	1.966.084,00	0,5
02.090	SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	8.384.214,00	2,3
02.091	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	5.262.522,00	1,5
02.100	SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL	27.681.147,00	7,7
02.110	SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLADORIA	504.152,00	0,1
02.120	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	2.388.000,00	0,7
02.130	SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E DIVERSIDADE HUMANA	1.638.787,00	0,5
02.140	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO TURISMO	758.090,00	0,2
02.150	SECRETARIA DE SAÚDE	126.750,00	0,0

02.151	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	72.700.625,00	20,2
02.990	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.860.000,00	0,8
5-TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		297.268.465,00	82,8

VI – DESPESAS DA ADMNISTRAÇÃO INDIRETA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	%
02.011	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – IPAM	52.977.197,00	14,7
02.012	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO – FUNDO DE TRÂNSITO DE BAYEUX	8.974.289,00	2,5
6-TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		61.951.486,00	17,2

TOTAL GERAL DA DESPESA (5 + 6)	359.219.951,00
---------------------------------------	-----------------------

Art. 5.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 2.860.000,00 (Dois Milhões, Oitocentos e Sessenta Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 6.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 8.º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada no Art. 3.º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III, do Art. 5.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e os limites a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no decorrer do exercício de 2025;

§ 3º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 4º Excluem-se também do limite estabelecido, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, realocar com alterações ou inclusões de elementos de despesa em dotações insuficientes, consideradas como ajuste orçamentários; dentro da mesma ação orçamentária, da mesma categoria econômica, de um mesmo grupo de despesa, da mesma modalidade de aplicação e da mesma fonte de recurso;

§ 5º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Poder Executivo, mediante aprovação do Legislativo;

III - Em cumprimento ao parágrafo 8º do artigo 165 combinados com o inciso VI do artigo 167 da constituição federal, o limite autorizado concedido por força desta lei, para abertura de créditos suplementares, engloba também autorização para o remanejamento, transferência ou transposição de recursos consignados entre órgão e/ou categoria de programação distintas;

Art. 9.º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2025, observadas as condições estabelecidas no Art. 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais contados a partir de dia 1.º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 31 de dezembro de 2024.

LUCIENE
ANDRADE
GOMES
MARTINHO:05747
276476

Assinado de forma digital
por LUCIENE ANDRADE
GOMES
MARTINHO:05747276476
Dados: 2024.12.31
12:47:19 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

DECRETO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0495/2024

Bayeux, 31 de dezembro de 2024.

Exonera todos os servidores ocupantes de cargos comissionados, rescinde os contratos por excepcional interesse público no âmbito da Prefeitura Municipal de Bayeux.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO, Prefeita constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 45, V da Lei Orgânica do Município de Bayeux e tendo em vista o disposto na Lei Federal 12.846/2013.

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados todos os servidores ocupantes de cargos comissionados da Administração Direta e Indireta do Município de Bayeux.

Parágrafo único. A exoneração de que trata este decreto não exclui a responsabilidade de passar aos novos titulares a carga patrimonial e a situação em que a unidade se encontra.

Art. 2º Rescinde-se os contratos de servidores contratados por excepcional interesse público da Administração Direta e Indireta.

Art. 3º Fica determinado o retorno dos servidores efetivos da Administração Direta e Indireta que estejam cedidos, a qualquer título, para se representarem aos seus órgãos de lotação de origem.

Art. 4º Este decreto não se aplica aos servidores que, na data de sua publicação, em razão de gestação, desde a confirmação, até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, por gozarem de estabilidade provisória, nos termos do Art. 10, II, "b" do ADCT.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIENE
ANDRADE GOMES
MARTINHO:05747
276476

Assinado de forma digital
por LUCIENE ANDRADE
GOMES
MARTINHO:05747276476
Dados: 2024.12.31
12:47:19 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO

Prefeita Constitucional do Município de Bayeux